

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

#### **EDITAL Nº 4/2025 PRPI/REITORIA-IFCE**

### PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

## PIBIC-IFCE/CNPq/FUNCAP VIGÊNCIA DAS BOLSAS 2025 - 2026

O Reitor e a Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), no uso de suas atribuições, tornam pública a abertura de inscrições, estabelecimento de normas e requisitos para a concorrência de candidatos(as) a coordenador(a) de projetos de pesquisa que atuarão como orientador(a) de estudantes do ensino superior em nível de graduação do IFCE para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do IFCE (PIBIC-IFCE), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC-CNPq) e da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC-FUNCAP).

#### 1. DOS PROGRAMAS PIBIC-IFCE/CNPO/FUNCAP

1.1. O PIBIC é um programa de bolsas de iniciação científica financiado pelo IFCE em parceria com o CNPq e FUNCAP que permite aos estudantes do ensino superior em nível de graduação dos *campi* do IFCE a oportunidade de desenvolver atividades de iniciação em pesquisa científica, sob a orientação de pesquisadores(as) do IFCE.

#### 2. **OBJETIVOS**

#### 2.1. **OBJETIVOS GERAIS**

- a) propiciar à instituição um instrumento para formulação de política de iniciação à pesquisa, para estudantes de cursos superiores em nível de graduação;
- b) estimular uma maior articulação entre a graduação e a pósgraduação;
- c) envolver pesquisadores na atividade de formação e iniciação científica:
- d) estimular pesquisadores a envolverem estudantes de cursos superiores nas atividades científicas, tecnológicas, profissionais, artístico e culturais;
- e) contribuir para a formação de recursos humanos à pesquisa;
- f) ampliar as oportunidades de aprendizagem para os estudantes de cursos superiores, mediante sua introdução no mundo da pesquisa

científica.

### 2.2. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) permitir que pesquisadores engajem estudantes de cursos superiores no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na instituição;
- b) promover o aumento da produção científica;
- c) promover o envolvimento de novos orientadores nas atividades de iniciação à pesquisa científica;
- d) despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de cursos superiores, mediante suas participações em projetos de pesquisa, introduzindo o jovem graduando no domínio do método científico;
- e) proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- f) despertar no bolsista uma nova mentalidade em relação à pesquisa;
- g) preparar os estudantes para a pós-graduação.

# 3. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO(A) ORIENTADOR(A)

- 3.1. São requisitos, compromissos e direitos do(a) orientador(a):
- 3.1.1. Ser Servidor(a) efetivo(a) e em exercício no IFCE.
- 3.1.2. Ter Currículo Lattes atualizado há, no mínimo, 3(três) meses.
- 3.1.3. Possuir a titulação requerida pelas normas internas do IFCE, do CNPq e da FUNCAP a saber:
  - a) ter titulação mínima de especialista, para as cotas do PIBIC-IFCE.
  - b) ter título de doutor para as cotas do PIBIC-CNPq.
  - c) ter título de doutor, para as cotas do PIBIC-FUNCAP.
- 3.1.4. Fazer parte de grupo de pesquisa certificado pelo IFCE junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq.
- 3.1.5. Inscrever, no máximo, 1 (um) projeto de pesquisa prevendo a participação de 1 (um) bolsista.
- 3.1.6. Submeter, se for o caso, projetos diferentes para este e outros editais institucionais, adequados à modalidade e ao nível dos estudantes que serão contemplados com as bolsas, exceto para projetos que não entraram em fase de execução.
- 3.1.7. Estar adimplente com a PRPI, quanto a entrega de documentos e prestações de contas referentes a outros editais.
- 3.1.8. Não estar afastado ou em usufruto de licença que exceda o período de indicação de bolsista previsto neste edital.
- 3.1.9. Comunicar à PRPI, caso tenha que se afastar de suas atividades por período superior a 90 dias consecutivos, durante a execução do projeto, por meio de um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para que a bolsa seja

cancelada e seja iniciado o processo de prestação de contas e encerramento do projeto.

- 3.1.10. Coordenar o projeto e supervisionar o(a) estudante, bem como outros membros da equipe, se houver, no desenvolvimento do plano de trabalho do projeto de pesquisa e acompanhar sua execução.
- 3.1.11. Definir critérios e indicar o(s) estudante(s) beneficiários das bolsas com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na pesquisa.
- 3.1.12. Não repassar a outros(as) servidores(as) a orientação de seu bolsista.
- 3.1.13. Solicitar a exclusão de um bolsista, sob justificativa, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela PRPI e órgãos de fomento em cada edital.
- 3.1.14. Incluir o nome do(s) bolsista(s) e do *campus* do IFCE nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, bem como o agente de fomento.
- 3.1.15. Acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista.
- 3.1.16. Participar, quando convocado pela PRPI, das comissões de avaliação de projetos, bancas e afins, bem como atuar como avaliador nos eventos científicos promovidos pela instituição, desde que não esteja concorrendo como proponente.
- 3.1.17. Apresentar o trabalho decorrente dos projetos de iniciação científica no evento científico anual promovido pelo IFCE, ao final do período de execução do projeto, nos casos de impedimentos do(a) discente.
- 3.1.18. Realizar a prestação de contas do projeto encerrado através da entrega de relatório técnico/científico.
- 3.1.19. Realizar a submissão na plataforma do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) de projetos que envolverem seres humanos ou uso de animais.
- 3.1.20. Fazer usufruto da carga horária relativa ao período de execução das atividades, em concordância com os regulamentos que tratam do tema no âmbito do IFCE.

# 4. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO(A) DISCENTE BOLSISTA

- 4.1. São requisitos, compromissos e direitos do(a) discente bolsista:
- 4.1.1. Ser indicado pelo(a) orientador(a) do projeto de pesquisa.
- 4.1.2. Estar regularmente matriculado no IFCE durante todo o período de vigência da bolsa.
- 4.1.3. Manter bom desempenho acadêmico, com IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) mínimo de 7,00 (sete).
- 4.1.4. Ter disponibilidade para se dedicar às atividades de pesquisa, sem prejuízo às demais atividades acadêmicas do seu curso de formação.
- 4.1.5. Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPg e no SUAP.
- 4.1.6. Assinar o termo de compromisso do estudante no sistema SUAP e nos sistemas disponibilizados pelas agências de fomento externo, quando for o caso.
- 4.1.7. Apresentar sua produção científica ou tecnológica no encontro científico anual promovido pelo IFCE ou em outros eventos científicos similares, exceto em

casos de cancelamento da bolsa, conclusão de curso ou outras justificativas apresentadas e aprovadas pela PRPI.

- 4.1.8. Em publicações e trabalhos apresentados, fazer fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC-IFCE, ou PIBIC-CNPq, ou PIBIC-FUNCAP, bem como ao nome do IFCE e de seu *campus*, conforme o caso.
- 4.1.9. Receber somente uma bolsa de iniciação científica e tecnológica.
- 4.1.10. Não repassar ou dividir sua bolsa com outro estudante.
- 4.1.11. Informar qualquer situação que impeça a execução das atividades.
- 4.1.12. Cumprir as atividades constantes do plano de trabalho do projeto de pesquisa proposto pelo(a) orientador(a).
- 4.1.13. Receber certificado ou declaração de participação nos projetos, bem como os certificados de apresentação de trabalhos em eventos de iniciação científica e tecnológicas promovidos pelo IFCE.
- 4.1.14. Fazer jus a carga horária referente ao projeto, quando da possibilidade de aproveitamento de projetos de pesquisa como atividade complementar, projeto integrador ou similares desde que descrito no projeto pedagógico do curso ao qual o estudante está vinculado.
- 4.1.15. Enviar documentação complementar quando solicitado pela PRPI.

### 5. **DAS PROPOSTAS E INSCRIÇÕES**

- 5.1. Cada proponente poderá se inscrever neste e, no máximo, 2(dois) dos editais de iniciação científica e tecnológica do ciclo 2025-2026. Na hipótese do não cumprimento desta regra, reserva-se à PRPI o direito de considerar as 3 (três) submissões mais recentes enviadas e desclassificar as demais.
- 5.2. A inscrição deverá ocorrer no período estabelecido no Cronograma deste edital, exclusivamente por meio do preenchimento e envio do formulário disponível no SUAP, que pode ser acessado através do menu lateral esquerdo, seguindo-se o caminho  $Pesquisa \rightarrow Projetos \rightarrow Submeter\ Projetos$ . O início e o término de execução do projeto a ser considerado no preenchimento são 01/09/2025 e 31/08/2026, respectivamente.
- 5.2.1. O Anexo 1 contém orientações para preenchimento e envio do projeto de pesquisa.
- 5.2.2. O plano de atividades do(a) bolsista contendo as metas com descrição das atividades e resultados esperados deverá ser preenchido na aba *objetivos específicos* do formulário do projeto, considerando o período de 12 (doze) meses.
- 5.2.3. No caso de candidatos(as) da área de artes, para pleitear a pontuação do qualis artístico/cultural, deverá ser submetida no ato da inscrição a relação de produção com documentação comprobatória, do período 2020 a 2024, em um único arquivo no formato *pdf*, obedecendo ao formato e requisitos estabelecidos no Anexo 2 deste edital. Para pesquisadoras que usufruíram de licença maternidade no período de 2020 a 2024, será considerada a produção de 2018 a 2024.
- 5.3. A PRPI não se responsabiliza por propostas não enviadas ou não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da internet.
- 5.4. Com vistas a uma maior lisura na avaliação e sob pena de eliminação, em nenhum local do projeto o(a) proponente poderá se identificar inserindo seu nome.

5.5. O resumo dos projetos apresentados poderá ser utilizado pela PRPI, na forma de *Creative Commons* (<a href="http://creativecommons.org">http://creativecommons.org</a>), para a divulgação das pesquisas realizadas pelos orientadores no IFCE.

5.6.

### 6. **DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**

- 6.1. A análise das propostas submetidas será realizada em três etapas:
  - a) 1º etapa pré-seleção, de caráter eliminatório: consiste na verificação das propostas pela PRPI, quanto ao atendimento às regras do presente edital;
  - b) 2ª etapa avaliação do Currículo Lattes do(a) orientador(a), de caráter classificatório;
  - c) 3ª etapa avaliação do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório.
- 6.2. A avaliação do Currículo *Lattes* do(a) pesquisador(a) será efetuada conforme critérios da Tabela 1 de pontuação do Anexo 3 deste edital, referente ao período de 2020 a 2024, e gerará uma nota bruta do currículo, que consistirá no somatório dos pontos considerados válidos, limitada a 1000 pontos. Para pesquisadoras que usufruíram de licença maternidade no período de 2020 a 2024, será considerada a produção de 2018 a 2024.
- 6.2.1. O Currículo Lattes do candidato deve ser atualizado na Plataforma Lattes do CNPq vinculando, quando for o caso, sua produção acadêmica ao IFCE através do cadastro institucional "*Instituto Federal do Ceará (CE)*" no preenchimento ou atualização do currículo, conforme orientações no Anexo 5.
- 6.2.1.1. Considerando o item 5.1.3 deste edital, o Qualis artístico/cultural será avaliado de acordo com a Tabela 2 do Anexo 3.
- 6.2.2. A Nota padronizada do Currículo (NC), utilizada para cálculo da pontuação final, é calculada por:

$$NC=(P/P_{max})*100$$

Sendo  $P_{\text{max}}$  = pontuação máxima alcançada entre todos os currículos dos pesquisadores que participam deste edital e P = Pontuação bruta obtida pelo currículo do pesquisador.

- 6.3. Os projetos de pesquisa serão avaliados por uma equipe *ad-hoc* e/ou por um Comitê Institucional do PIBIC-IFCE/CNPq/FUNCAP, preferencialmente externos à instituição, e a estes é vedada a inscrição neste edital.
- 6.3.1. Os projetos de pesquisa poderão ser analisados por um ou mais avaliadores. No caso de mais de um avaliador, o comitê calculará a média aritmética das notas de cada avaliação para a definição da nota do projeto (NP).
- 6.3.2. Os projetos serão avaliados conforme os critérios C1 ao C5 descritos no Anexo 4 deste Edital.
- 6.3.3. A nota do projeto (NP) poderá ser de 0,0 (zero) a 100,00 (cem) sendo calculada por:

6.3.4. O projeto será classificado caso obtenha pelo menos 60 (sessenta) dos 100 (cem) pontos possíveis da nota do projeto (NP). Caso contrário, o projeto será desclassificado e a proposta eliminada.

6.4. A nota final (NF) de cada proposta será obtida pela seguinte expressão, considerando a nota do projeto (NP) e a nota padronizada do currículo (NC):

$$NF = (NP*0.7 + NC*0.3)$$

- 6.4.1. Em caso de empate da NF de duas ou mais propostas, será considerada a seguinte sequência de critérios de desempate:
  - a) maio idade, considerando o seu ano, mês e dia de nascimento, segundo o art. 27 e seu parágrafo único da <u>LEI No 10.741/2003</u>;
  - b) maior nota do projeto (NP);
  - c) maior nota padronizada do currículo (NC);
- 6.5. A classificação final da seleção será feita considerando a ordem decrescente da NF de cada proposta.

#### 7. **DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSA**

- 7.1. O número de cotas de bolsas será quantificado conforme dotação orçamentária disponível na PRPI para esta ação, ou em demais agências de fomento, ficando em cadastro de reserva os projetos não contemplados.
- 7.2. Considerando-se a classificação final da seleção baseada na NF de cada proposta, conforme item 6.5, as cotas de bolsas disponíveis serão distribuídas de forma que cada um dos pesquisadores com projeto de pesquisa aprovado receba 01 (uma) cota.
- 7.2.1. Reserva-se à PRPI o direito de distribuir cotas PIBIC Campus, de modo a garantir que, no mínimo, 1(um) projeto aprovado de cada campus participante deste edital seja contemplado com bolsa, devendo obrigatoriamente:
  - a) ser executado no campus de submissão da proposta;
  - b)ter selecionado(a) e indicado(a) um(a) discente matriculado(a) no campus de execução do projeto.
- 7.3. Feita a distribuição e havendo cotas excedentes, a PRPI poderá distribuir as cotas remanescentes seguindo a ordem de classificação aos projetos com capacidade de inclusão de mais um bolsista.

# 8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO DOS BOLSISTAS

- 8.1. Após o resultado final e distribuição das cotas de bolsas, a concessão de bolsas será feita considerando as informações no cadastro dos discentes no SUAP. No entanto, considerando a operacionalização de outras agências de fomento, a PRPI poderá solicitar os seguintes documentos:
  - a) Registro Geral (RG) frente e verso;
  - b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - c) Comprovante de dados bancários do bolsista (nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente);
  - d) Termo de compromisso, conforme modelo da agência de fomento.
- 8.1.1. É de responsabilidade do orientador e do(a) bolsista o envio dos documentos solicitados para implantação da bolsa.
- 8.1.2. Para cotas de bolsa do IFCE, obrigatoriedade de conta corrente em qualquer banco, não podendo ser conta poupança.

- 8.1.3. Para cotas de bolsa do CNPq, obrigatoriedade de conta corrente no Banco do Brasil, não podendo ser conta poupança.
- Para cotas de bolsa da FUNCAP, obrigatoriedade de conta corrente no Banco Bradesco ou NEXT, não podendo ser conta poupança.

#### **DO CRONOGRAMA** 9.

As atividades relacionadas a este edital devem ser realizadas conforme 9.1. prazos estabelecidos na Tabela 1.

Tabela 1

Atividade	Prazo	Local
Lançamento do edital	02/04/2025	https://portal.ifce.edu.br/institucional/pesquisa-pos- graduacao-e-inovacao/editais/pibic/
Impugnação do edital	de 03/04 até 04/04/2025	formulário disponível em: https://portal.ifce.edu.br/institucional/pesquisa- pos-graduacao-e-inovacao/editais/pibic/
Resultado dos pedidos de impugnação do Edital	07/04/2025	https://portal.ifce.edu.br/institucional/pesquisa-pos- graduacao-e-inovacao/editais/pibic/
Período de inscrição	de 07/04 até 16:00 do dia 05/05/2025	https://suap.ifce.edu.br/
Resultado preliminar da 1º etapa (lista de inscrições deferidas e indeferidas	06/05/2025	https://portal.ifce.edu.br/institucional/pesquisa-pos- graduacao-e-inovacao/editais/pibic/
Interposição de recurso contra resultado preliminar da 1ª etapa	de 07/05/2025 até 08/05/2025	formulário disponível em: https://portal.ifce.edu.br/institucional/pesquisa- pos-graduacao-e-inovacao/editais/pibic/
Resultado da interposição de recurso contra resultado preliminar da 1ª etapa	09/05/2025	https://portal.ifce.edu.br/institucional/pesquisa-pos- graduacao-e-inovacao/editais/pibic/
Resultado definitivo da 1ª etapa	09/05/2025	https://portal.ifce.edu.br/institucional/pesquisa-pos- graduacao-e-inovacao/editais/pibic/

Resultado preliminar da 2ª etapa (Notas de avaliação do Currículo Lattes)	09/05/2025	https://portal.ifce.edu.br/institucional/pesquisa-pos- graduacao-e-inovacao/editais/pibic/
Interposição de recurso contra o resultado preliminar da 2ª etapa	de 12/05 até 13/05/2025	formulário disponível em: https://portal.ifce.edu.br/institucional/pesquisa- pos-graduacao-e-inovacao/editais/pibic/
Resultado da interposição de recurso contra o resultado preliminar da 2ª etapa	16/05/2025	https://portal.ifce.edu.br/institucional/pesquisa-pos- graduacao-e-inovacao/editais/pibic/
Resultado definitivo da 2ª etapa	16/05/2025	https://portal.ifce.edu.br/institucional/pesquisa-pos- graduacao-e-inovacao/editais/pibic/
Resultado preliminar da 3ª etapa (Notas de avaliação do projetos)	01/07/2025	https://portal.ifce.edu.br/institucional/pesquisa-pos- graduacao-e-inovacao/editais/pibic/
Interposição de recurso contra resultado preliminar da 3ª etapa	de 02/07 até 03/07/2025	formulário disponível em: https://portal.ifce.edu.br/institucional/pesquisa- pos-graduacao-e-inovacao/editais/pibic/
Resultado da interposição de recurso contra o resultado preliminar da 3ª etapa	09/07/2025	https://portal.ifce.edu.br/institucional/pesquisa-pos- graduacao-e-inovacao/editais/pibic/
Resultado definitivo da 3ª etapa	09/07/2025	https://portal.ifce.edu.br/institucional/pesquisa-pos- graduacao-e-inovacao/editais/pibic/
Resultado final	10/07/2025	https://portal.ifce.edu.br/institucional/pesquisa-pos- graduacao-e-inovacao/editais/pibic/

	oartir de /07/2025	Aguardar comunicação da PRPI
--	-----------------------	------------------------------

<sup>\*</sup>A depender da disponibilidade orçamentária do IFCE, FUNCAP ou CNPq para cotas de bolsas.

### 10. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 10.1. A impugnação contra as regras do edital poderá ser feita no prazo previsto no Cronograma, através de pedido contendo objetivamente contestações e argumentos. Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos ou sem fundamentação técnica.
- 10.2. Na hipótese de submissão de mais de um pedido de impugnação por um mesmo interessado, será considerada apenas a mais recente enviada dentro do prazo previsto no cronograma.
- 10.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer dentro do prazo estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo sido aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 10.4. A PRPI não se responsabilizará por pedidos de impugnação não recebidos via *Internet* por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

### 11. **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

- 11.1. A interposição de recurso poderá ser feita nas etapas e nos prazos previstos no cronograma deste edital para tal finalidade, contendo objetivamente todas as contestações e os argumentos. Não serão apreciados os pedidos intempestivos ou sem fundamentação técnica ou que tenham como objetivo a substituição ou envio de qualquer documentação prevista na etapa de inscrição.
- 11.2. Na hipótese de o interessado submeter mais de uma interposição de recurso para uma mesma etapa, será considerada apenas a mais recente enviada dentro do prazo previsto no cronograma.
- 11.3. A PRPI não se responsabilizará por pedidos de interposição de recursos não recebidos via *Internet* por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.
- 11.4. Não será admitida na interposição a juntada de documentos ou informações previstas no período de inscrição conforme estabelecido no Cronograma.

### 12. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 12.1. A carga horária semanal do(a) discente bolsista deverá ser de no mínimo 12 horas e no máximo 20 horas.
- 12.2. As bolsas de iniciação científica e tecnológica não podem ser

acumuladas com outras bolsas, nem com atividades que caracterizem vínculo empregatício. Há exceção para o pagamento de bolsas ou auxílios assistenciais, de manutenção e de permanência pagos através da assistência estudantil, que podem ser recebidos pelos estudantes bolsistas, de forma concomitante com as bolsas de iniciação científica e tecnológica.

- 12.2.1. Entende-se por vínculo empregatício uma relação de trabalho considerada não eventual, onde há recebimento de salário pago pelo empregador decorrente de vínculo estatutário ou celetista.
- 12.3. É permitida a realização de estágio obrigatório ou não obrigatório, de forma concomitante ao período de execução do projeto, desde que autorizado pelo(a) orientador(a) e que possibilite a execução do projeto.
- 12.4. Um projeto em execução será passível de prorrogação somente nos seguintes casos:
  - a) prorrogação do tempo de execução do projeto com manutenção do pagamento da bolsa, por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário da bolsista em virtude da ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, nos termos da Lei nº 13.536/2017 e alterações dadas pela Lei nº 14.925/2024.
  - b) prorrogação do tempo de execução do projeto com manutenção do pagamento das bolsas, por período equivalente a necessidade do afastamento, se for comprovado por laudo médico que a bolsista apresenta gravidez de risco, ou que haja atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.
- 12.4.1. Nos casos previstos nos itens 12.4-a/b, o(a) orientador(a) deverá ajustar o plano de trabalho ao período de prorrogação, podendo inclusive prever o ajuste de metodologias adaptadas à condição da estudante no seu período de retorno às atividades, não sendo permitida o cancelamento do projeto de pesquisa, a não ser por pedido da bolsista.
- 12.5. O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido pelo(a) orientador(a) ou por iniciativa da PRPI, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente do(a) bolsista, desistência/abandono do curso, conclusão do curso, recebimento de outra bolsa ou estabelecimento de vínculo empregatício, falecimento ou a pedido do(a) bolsista.
- 12.6. Caso haja impedimento por motivo de força maior, por desistência do orientador ou do bolsista, por descumprimento do edital ou a critério da PRPI, o projeto poderá ser cancelado, cabendo ao orientador prestar contas através de relatório das atividades executadas até a data de cancelamento.
- 12.7. O(A) orientador(a) poderá indicar, se desejar, um(a) servidor(a) para atuar como coorientador(a), que será membro da equipe do projeto e deverá cumprir com os mesmos requisitos do item 3 deste edital, bem como ter disponibilidade de acompanhar o projeto durante todo seu tempo de vigência.
- 12.7.1. A indicação do(a) coorientador(a) deverá ocorrer no início da execução do projeto, juntamente com a indicação do bolsista.
- 12.7.2. Não será permitida a substituição de coorientação durante a vigência do projeto. Caso haja necessidade de desligamento do(a) coorientador(a) por interesse das partes ou por situação fortuita, o(a) orientador(a) deverá comunicar imediatamente a supressão do membro da equipe do projeto à PRPI.

- 12.7.3. O(A) coorientador(a) fará jus a carga horária de participação em projeto de pesquisa, conforme estabelecido nos regulamentos de carga horária do servidor docente ou técnico administrativo em educação.
- 12.7.4. Será concedida declaração de membro participante de projeto de pesquisa ao(a) coorientador(a).

#### 13. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 13.1. O presente edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPI, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.2. Em nenhum momento do processo seletivo será admitida a juntada de documentos previstos no período de inscrição conforme estabelecido no cronograma.
- 13.3. Reserva-se à PRPI o direito de:
  - a) destinar cotas provenientes de projetos cancelados ou encerrados antecipadamente para projetos classificados, desde que seja viável a execução com prazo menor que 12 meses;
  - b) destinar eventuais novas cotas de bolsas aproveitando o resultado desta chamada ou realizar nova seleção.
- 13.4. Os campi do IFCE poderão complementar as cotas PIBIC Campus com recursos próprios, aproveitando o resultado dessa seleção.
- 13.5. Caso o projeto de pesquisa aprovado envolva seres humanos, animais ou organismos geneticamente modificados, o orientador deverá solicitar a inserção no SUAP do parecer de aprovação do projeto na Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) no período de execução do projeto.
- 13.6. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial, ou possam levar ao desenvolvimento de um produto, ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), normativo das agências de fomento que regulam a matéria e a Política de Inovação do IFCE.
- 13.7. Dúvidas sobre este edital devem ser encaminhadas para o e-mail: prpieditais@ifce.edu.br, com o assunto "EDITALPIBIC2025".
- 13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFCE.

Fortaleza, 02 de abril de 2025.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES Reitor

JOELIA MARQUES DE CARVALHO Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFCE



Documento assinado eletronicamente por Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, em 02/04/2025, às 15:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Jose Wally Mendonca Menezes, **Reitor**, em 02/04/2025, às 15:30, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **7015062** e o código CRC **EA544ECB**.

23255.000807/2025-12 7015062v85